PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

Artigo 1º – Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, o imóvel relacionado abaixo:

I - Lote urbano, sem número, da quadra sem número, destinada a Área de Equipamentos urbanos, com a área total de 5.093,48m², situado no Loteamento Vila Rural Real, com localização, metragem, limites e confrontações, contidos na matrícula 17.283 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira/PR.

Parágrafo Único: A transferência do imóvel descrito neste artigo deverá observar estritamente os procedimentos, as exigências e disposições legais aplicadas à espécie, notadamente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município de Palmeira.

Artigo 2º – Os bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida - 0 a 3 Salários Mínimos - e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - Não integram o ativo da CAIXA;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;

V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Artigo 3º – O imóvel, objeto de doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sobre a propriedade do FAR.

Artigo 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade ao Fundo de Arredamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal objetivando promover a construção de moradias destinadas as famílias com renda mensal de até três salários mínimos.

É de conhecimento público e notório que o Município há alguns anos enfrenta desafios significativos no que tange à oferta de habitação digna para a população de baixa renda. Nesse sentido, a parceria com o FAR, gerenciado pela Caixa Econômica Federal, surge como uma oportunidade estratégica para impulsionar políticas habitacionais efetivas e sustentáveis.

O presente Projeto de Lei está alinhado com a política habitacional desta municipalidade, buscando proporcionar moradia digna para a parcela da população que enfrenta carências nesse aspecto.

A Caixa Econômica Federal, representando o FAR, é uma instituição com vasta experiência na gestão de recursos destinados a programas habitacionais. A parceria fortalece a capacidade do município em executar programas eficientes e alinhados com as necessidades locais. A doação da determinada área ao FAR permite a otimização do uso do solo urbano, possibilitando a construção de habitações de interesse social de forma planejada e sustentável.

A implementação de um novo programa habitacional visa a diminuição do déficit quantitativo de habitação de interesse de interesse social e também contribuirá para o desenvolvimento econômico local, gerando empregos na construção civil e melhorando a qualidade de vida da população beneficiada.

Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá significativamente para a construção de um futuro mais justo e equitativo para nossa comunidade.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 06 de Fevereiro de 2024.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

Secretaria

De: Procuradoria Geral do Município de Palmeira <procuradoriageral.palmeira@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 14:45
Para: Secretaria
Assunto: Matrícula atualizada PL 6220
Anexos: Matricula 17283 (1) (1).pdf

Prezados, boa tarde!
Conforme requerido, encaminhamos em anexo a matrícula atualizada referente ao PL n° 6220.
Permanecemos à inteira disposição.

Procuradoria Geral do Município
Fone: (42) 3909-5018

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Escrevente Substituto

REGISTRO GERAL - Lº 2

FICHA 17.283/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 17.283

DATA: 09/09/2019. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano, sem número, da Quadra sem número, destinada a **Área de Equipamentos urbanos,** com a área total de **5.093,48m²** (cinco mil e noventa e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados), situado no Loteamento Vila Rural Real, neste município e Comarca de Palmeira - PR, com frente para a Rua Projetada "A", na distância de 118,48m (cento e dezoito metros e quarenta e oito centímetros); do lado direito de quem da frente olha, confronta com a Rua projetada "B" na distância de 70,75m (setenta metros e setenta e cinco centímetros) do lado esquerdo, confronta com os lotes 3 e 2 do Município de Palmeira, em três retas, nas distâncias de 36,85m (trinta e seis metros e oitenta e cinco centímetros), mais 50,00m (cinquenta metros) e mais 40,00m (quarenta metros); e fundos, confronta com a Rua do Historiador Oscar Teixeira de Oliveira, na distância de 45,94m (quarenta e cinco metros e noventa e quatro centímetros), **contendo uma casa em alvenaria com área de 59,79m². PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 76.179.829/0001-65, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, em Palmeira-PR. **Tít. Anterior:** 10.963 Ficha nº 10.963/1 do Livro nº 2 de Registro Geral deste Ofício. Emolumentos de acordo com Item XII da Tabela de Custas XIII vigente no Código de Normas do Paraná: 30,00 VRC = R$5,79. Fadep: R$ 0,29 Funrejus R$1,45. Custas: 30 VRC= R$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R$1,45. Dou fé. (as) _____. Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

AV.1/17.283. PROT. Nº 81.848. DATA:30/08/2019: QUALIFICAÇÃO OBJETIVA: De acordo com Ofício n°117/2019, expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Palmeira-PR, em 29 de agosto de 2019, firmado por Fabiano Bishop Cassanta, Secretário de Urbanismo, fica averbado que o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado no município sob n° **41.603. Documento apresentado:** Certidão Negativa de Tributos Municipais n° 16.559/2019, válida até 28.10.2019. Emolumentos de acordo com Item II da Tabela de Custas XIII vigente do Código de Normas do Paraná: 315,00 VRC = R$60,80. Fadep: R$ 3,04. Funrejus: R$ 15,20. **DATA: 09/09/2019.** Dou fé. (as) _____. Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

AV.2/17.283. PROT. Nº 81.848. DATA: 30/08/2019: DESAFETAÇÃO: De acordo com Ofício n°117/2019, expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Palmeira-PR, em 29 de agosto de 2019, firmado por Fabiano Bishop Cassanta, Secretário de Urbanismo; e, nos termos da Lei Municipal nº 4.578 de 13.12.2017 (publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 14.12.2017. Edição 1400), fica o imóvel desta matricula desafetado de sua caracterização original de Bem de Uso Comum e Incorporado aos bens dominicais do Município. Emolumentos de acordo com Item II da Tabela de Custas XIII vigente do Código de Normas do Paraná: 315,00 VRC = R$60,80. Fadep: R$ 3,04. Funrejus: R$ 15,20. **DATA: 09/09/2019.** Dou fé. (as) _____. Matheus de Oliveira Rizzi - Escrevente Substituto.

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº **17.283** desta serventia, datada de 09 de Setembro de 2019, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos

Total R$ 65,10 (Buscas R$ 9,62; Certidão de Inteiro Teor da Matricula R$ 34,24; SELO (FUNARPEN) R$ 5,95 ISS R$ 2,19, Funrejus 25% R$ 10,90, Fadep 5% R$ 2,19)

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F875V.qtqPk.rA7a2
HArks.ejWr9
https://selo.funarpen.com.br

Palmeira-PR, 11 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

****Certidão válida por 30 dias****

"Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude"